



**MERCOSUL/CMC/DEC. N° 24/17**

**REGIME COMUM PARA A IMPORTAÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA E  
TELECOMUNICAÇÕES NÃO PRODUZIDOS NO MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão N° 25/15 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que os Estados Partes consideram fundamental aprofundar consultas internas acerca do estabelecimento de um regime comum para a importação de Bens de Informática e Telecomunicações não produzidos no MERCOSUL, com vistas a sua entrada em vigor a partir de 1° de janeiro de 2022.

Que a Decisão CMC N° 25/15 instruiu o Grupo *Ad Hoc* para os setores de Bens de Capital e de Bens de Informática e Telecomunicações (GAH BK/BIT) a elevar, até a última reunião ordinária do GMC de 2017, proposta de regime comum para a importação de Bens de Informática e Telecomunicações não produzidos no MERCOSUL.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1° - Prorrogar até a última reunião ordinária do GMC de 2018 o prazo previsto no Artigo 5° da Decisão CMC N° 25/15 para que o Grupo *Ad Hoc* para os setores de Bens de Capital e de Bens de Informática e Telecomunicações (GAH BK/BIT) eleve uma proposta de regime comum para a importação de Bens de Informática e Telecomunicações não produzidos no MERCOSUL.

Art. 2° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**LI CMC – Brasília, 20/XII/17.**